**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 457014/2013.**

**Recorrente - Prefeitura Municipal de Água Boa.**

Auto de Infração n. 134326, de 29/07/2013.

Relator - Tony Hirota Tanaka – UNEMAT.

Procurador – Diego Mayolino Montecchi.

3ª Junta de Julgamento de Recursos.

**Acórdão 300/2021**

Auto de Infração n° 134326, de 29/07/2013. Auto de Inspeção n° 0156, de 29/07/2013. Relatório de Inspeção n° 127/DRBG/SUF/2013. Por fazer funcionar serviço considerado efetiva ou potencialmente poluidor (cemitério), sem licença ou autorização do órgão ambiental competente. Deixar de atender à exigência legais, ou regulamentar, quando devidamente notificada pela autorização ambiental competente no prazo concedido notificação n° 10683 de 2006. Decisão Administrativa n. 890/SPA/SEMA/2018, de 20/04/2018, pela homologação do Auto de Infração n. 134326, de 29/07/2013, arbitrando multa de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), com fulcro nos artigos 66 e 80 ambos do Decreto Federal 6514/08.Requer o recorrente que seja diminuída a multa aplicada uma vez que não foi levado em consideração no momento do arbitramento os motivos da utilidade pública e interesse público e social do aterro, e as circunstâncias do caso, que não especificou data do evento, agente causador, circunstância, meios ou modos do ato causado, como imprescindíveis ao exercício do direito de defesa. Seja convertida a multa aplicada em serviços de preservação, melhoria e qualidade do meio ambiente nos termos da lei. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 3 ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento do recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto do relator, retificado oralmente, mantendo a Decisão Administrativa n. 890/SPA/SEMA/2018, de 20/04/2018, (fl. 33-Versus), arbitrando a multa de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), com fulcro nos artigos 66 e 80, do Decreto Federal 6.514/08.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Davi Maia Castelo Branco Ferreira**

Representante da PGE

**Tony Hirota Tanaka**

Representante da UNEMAT

**Nadja Samira El Hage Feefili**

Representante da SINFRA

**Fabrina Ely Gouvêia**

Representante da OAB/MT

**Lucas Blanco Bezerra**

Representante da FETRATUH

**Mariana Sasso**

Representante da FIEMT

**Natália Alencar Cantini**

Representante da FÉ e VIDA

**Celissa Franco Godoy da Silveira**

Representante do IESCBAP

**Juliana Machado Ribeiro**

Representante da ADE

Cuiabá, 6 de outubro de 2021.

**Davi Maia Castelo Branco Ferreira**

**Presidente da 3ª J.J.R.**